

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 446-81

INTERESSADO: JOÃO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHÃES

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA SETÍLIO MATTEI

PARECER CEE nº 345/81 - CESG - Aprovado em 11/03/81

I - RELATÓRIO:

1. HISTÓRICO:

JOÃO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHÃES, nascido aos 3 de janeiro de 1951, em Coimbra, Portugal, filho de Nuno de Souza Cabral C. de Magalhães e Celderia J. de Eça de Queiroz A.P.V. de Magalhães, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) cursou o ensino geral de comércio em regime de formação, na Escola Comercial de Vicente Ferreira, em Luanda, no ano de 1969;

b) concluiu, em 1970, o 7º ano - Terceiro Ciclo do Liceu Nacional de Cascais, em São João Estoril, em Portugal;

Após a conclusão do ensino secundário, cursou Economia, nos anos de 1972 e 1975, no Instituto de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, onde obteve "aprovação nas seguintes disciplinas da licenciatura em Economia: Teoria Econômica I, Economia Aplicada I, Introdução às Ciências Sociais e Noções Fundamentais de Direito."

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Cônsul do Brasil, em Lisboa, Portugal.

2. APRECIÇÃO:

A situação escolar do interessado atende às exigências emanadas deste Conselho, para casos análogos, especialmente às da Deliberação CEE nº 17/80.

Outrossim, tendo em vista que o referido aluno - cursou, além do curso secundário, duas séries do ensino superior, em Portugal, este Conselho entende como equivalentes seus estudos ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO CEE Nº 0446/81

PARECER CEE Nº 345/81 fls. 2.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos em Portugal, em nível médio, por JOÃO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHÃES, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 06 de março de 1981

a) Conselheiro José Maria Sestílio Mattei
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1981

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente